



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 309762/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4558/2008/001/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Dreen Brasil Investimentos e Participações S/A	CNPJ: 08.995.858/0001-45	
EMPREENDIMENTO: PCH Santo Antônio do Porto	CNPJ: 08.995.858/0001-45	
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18 ^o 44' 33"	LONG/X 42 ^o 10' 23"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce		
CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Allerce Ltda		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 387/2009		DATA: 17/03/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Cinara M ^a D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

Com intuito de promover a adequação ambiental, Dreen Brasil Investimentos e Participações S/A, empreendedora da Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio do Porto preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 14/03/2008, por meio do qual foi gerado, no mesmo dia, o Formulário de Orientação Básica (FOBI). E em 04/12/2008, no município de Governador Valadares, MG, formalizou-se, através da entrega de documentos, o processo de nº 04558/2008/001/2008 com objetivo de Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica.

Foram realizadas audiências públicas e vistoria para instruir a análise do referente processo, e, além disso, solicitadas informações complementares, (of. SUPRAM-LM Nº 0111/09) em 05/04/2009, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

O empreendimento obteve sua Licença Prévia deferida, com condicionantes, pelo conselho do COPAM, na 49ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, realizada em 29 de Outubro de 2009, no Município de Governador Valadares, MG.

Com isso, a Dreen Brasil (PCH Santo Antônio do Porto) obteve certificado para Licença (LP) nº 005/2009, para atividade de Barragem de geração de energia hidrelétrica, código E-02-01-1 da DN 74/04, publicado em 17/09/2009, com validade de 04 (quatro) anos e condicionantes.

Posteriormente, nos dias 01 e 02/06/2010, o empreendedor protocolou, nesta Superintendência, pedidos de alteração de prazos de condicionantes contidas no Parecer Único nº 459974/2009. A análise desses pedidos pela equipe interdisciplinar deu origem a este Parecer, cuja decisão remetemos a este conselho.

2. Discussão

O empreendedor Dreen Brasil Investimentos e Participações S/A, por meio de requerimento formal, Ofício DBIP 085/2010, protocolo 360341/2010 e Ofício DBIP 087/2010, protocolo 363117/2010, solicita alterações de prazos das seguintes condicionantes da Licença Prévia n.º 005/2009, Processo nº 4558/2008/001/2008, a saber:

Condicionante n.º 11 do Parecer Único.	Apresentar Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) permitindo a implantação do Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da PCH Santo Antônio do Porto.	Na formalização do Processo de Licença de Instalação
Condicionante n.º 02 incluída pelo COPAM	Construção de um Centro de Resgate de Animais Silvestres (CRAS) para as atividades de resgate e reintegração de fauna silvestre.	Na formalização do Processo de Licença de Instalação
Condicionante n.º 03 incluída pelo COPAM	Elaboração de projeto e construção de infraestrutura com equipamentos de lazer e turismo na região do distrito de Santo Antônio do Porto ouvindo a comunidade local.	Na formalização do Processo de Licença de Instalação

2.1. Solicitação do Empreendedor

No que tange ao prazo para cumprimento da condicionante n.º 11, o empreendedor solicita que no momento da formalização da Licença de Instalação seja apresentado o protocolo, junto ao IPHAN, da solicitação da Portaria para implantação do Programa de Prospecção e Resgate de Bens Arqueológicos, e durante o período de análise da LI, seja apresentado, nas informações complementares, a Portaria expedida pelo IPHAN. Apresentou como justificativa a grande dificuldade encontrada para contratar consultorias com este fim que estivessem disponíveis no mercado, juntando, para tanto, o contrato de prestação de serviço arqueológico firmado em 25/05/2010.

Para comprovação do cumprimento da condicionante n.º 02, solicitou modificação do prazo para: 02 meses antes de se iniciar a obra. Justificou que a construção do CRAS será abordada nos programas ambientais de monitoramento que farão parte dos estudos ambientais a serem protocolados na SUPRAM/LM para fins de obtenção da Licença de Instalação e que, ainda, a construção deste Centro depende, primeiramente, da obtenção da Licença de Instalação.

Por fim, para cumprimento da condicionante n.º 03, solicitou que o prazo para elaborar e construir a infraestrutura de lazer e turismo seja estendido até a formalização da Licença de Operação. Argumentou que, em 18/05/2010, a empresa esteve reunida com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Gov. Valadares para iniciar as tratativas para desenvolvimento de um estudo para elaboração de um projeto de infraestrutura para área de lazer e turismo no distrito de Santo Antônio do Porto, originando na minuta do Termo de Compromisso, anexa aos autos.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A Portaria expedida pelo IPHAN autorizando a implantação do Programa de Prospecção e Resgate deve ser apresentada durante a fase de obtenção (análise dos estudos) da Licença de Instalação, conforme aduz a Portaria IPHAN n.º 230/02. Diante disso, o COPAM acolheu a sugestão da equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM para que esse documento fosse apresentado já na formalização do processo de Licenciamento de Instalação, a fim de proporcionar maior celeridade no trâmite processual. Contudo, diante das justificativas apresentadas acima pelo empreendedor, e do fato de que a dilação do prazo para cumprimento desta obrigação não acarretará em prejuízo para a análise processual, a equipe técnica propõe o deferimento da solicitação acima descrita.

Ainda, com relação à condicionante n.º 02, é importante mencionar que o Centro de triagem somente será construído no momento da instalação do empreendimento, ou seja, somente após a concessão da Licença de Instalação pela Unidade Regional Colegiada – URC Leste Mineiro do COPAM. Com isso, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento da alteração do prazo para que o empreendedor comprove a construção do CRAS 02 (dois) meses antes do início das obras para implantação do empreendimento.

Por último, tendo em vista a justificativa de que a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante n.º 03 proporcionará maior discussão acerca da construção da infraestrutura de lazer e turismo junto à Prefeitura de Governador Valadares e a população local, a equipe interdisciplinar propõe o acolhimento da solicitação do empreendedor.

Caso as solicitações sejam deferidas, as condicionantes passarão a ser descritas da seguinte forma:

Condicionante n.º 11 do Parecer Único.	11.1 Apresentar Protocolo da solicitação da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) permitindo a implantação do Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da PCH Santo Antônio do Porto.	Na formalização do Processo de Licença de Instalação
	11.2 Apresentar Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) permitindo a implantação do Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da PCH Santo Antônio do Porto.	Durante a análise do processo de Licença de Instalação
Condicionante n.º 02 incluída pelo COPAM	Construção de um Centro de Resgate de Animais Silvestres (CRAS) para as atividades de resgate e reintegração de fauna silvestre.	Comprovar 02 (dois) meses antes do início das obras para implantação do empreendimento
Condicionante n.º 03 incluída pelo COPAM	Elaboração de projeto e construção de infraestrutura com equipamentos de lazer e turismo na região do distrito de Santo Antônio do Porto ouvindo a comunidade local.	Comprovar na formalização do Processo de Licença de Operação

3. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento das solicitações de alteração de prazos das condicionantes que fazem parte do certificado de Licença Ambiental LP nº005/2009 do empreendimento Dreen Brasil – PCH Santo Antônio do Porto, Processo Administrativo COPAM nº4558/2008/001/2008, para atividade de Barragem de geração de energia – hidrelétrica.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 459974/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.